Ofício Gabinete nº 011/2020

Lindóia, 21 de Janeiro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 05/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **crédito adicional suplementar por superávit específico** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Estaduais no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo por intermédio de Emenda, objetivando a transferências de recursos financeiros, para CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo Seção I – Processo: 2398602/2019 Convênio: 00738/2019 – datado de 27 de Novembro de 2019, conforme anexo.

Vale ressaltar que o ingresso do recurso se deu no ano de 2019 após a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2020 e que, diante disso, deixou de constar na mesma.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL,** levando em conta a necessidade do custeio na área de saúde.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 20/2020
Data: 22/01/2020 - Horário: 16:05
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 05/2020
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.32 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde	
	Material, Bem ou Serv. Distr. Gratuita	
	Recurso Estadual	R$ 50.000,00

Art. 2º - O valor do **crédito adicional suplementar por superávit específico** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Estaduais no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo por intermédio de Emenda, objetivando a transferências de recursos financeiros, para **CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo Seção I – Processo: 2398602/2019 Convênio: 00738/2019 – datado de 27 de Novembro de 2019, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 21 de Janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei ***nº 05/2020*** *, que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de ***2.020.***

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 21 de Janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-